


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, através da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.579/13, e alterações da Lei 1.689/15 que fica CONVOCADA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO, para o período de 2024 a 2027, que acontecerá no dia 1º de Outubro de 2023, conforme resolução 03/23, do dia 3 de abril de 2023, nesta cidade. O período de inscrição será de 17 de abril de 2023 á 5 de maio de 2023 das 07h00min às 11h00min, na sala do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no prédio do CREAS.

Piracanjuba, 3 de abril de 2023.


Marta Pires Fontes
Presidente do CMDCA


Claudiney Antônio Machado
Prefeito de Piracanjuba

RESOLUÇÃO 03/2023

“Regulamenta o processo de escolha e posse do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracanjuba (GO)”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DEIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reunido aos vinte e um de março do corrente ano, no município de Piracanjuba-GO:

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) com as modificações introduzidas pelas Leis 8.042/91, 12.696/2012, 13.824/2019, Lei Municipal – 1.579/2023 e Resolução 231/2022 do CONANDA.

Considerando o disposto na Lei 1.579/2013, no que se refere à atribuição de regulamentar a escolha do Conselho Tutelar, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracanjuba, Art. 131 (ECA) – “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei”. O conselho Tutelar é composto por cinco membros titulares mais votados empossados pelo chefe do poder executivo e Presidente do CMDCA e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação. O mandato será de quatro anos.

Art. 2º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes realizar-se a no dia 1 de outubro de 2023, por sufrágio universal e direto e pelo voto facultativo e secreto dos eleitores, inscritos e constantes de folha de votação da sede de 25ª Zona Eleitoral.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplesmente Conselho de Direitos, elegerá, na forma de seu Regimento Interno, quatro Conselheiros para formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos e denominada de Comissão de Escolha.

§ 1º - A Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar será composta por Marta Pires Pontes; Cícero Teixeira Machado; Tânia Aparecida Santana e Franciele Silva Quintino, que serão responsáveis pela elaboração, aplicação e correção da prova.

§ 2º - Para o recebimento dos votos, a Comissão de Escolha formará mesas receptoras, tantas quanto necessárias, composta de cidadãos de ilidida conduta, sendo um presidente e dois mesários.

§ 3º - A mesa receptora será presidida por um dos seus integrantes, escolhido pelo Conselho de Direitos.

DO REGISTRO DA PRÉ-CANDIDATURA

Parágrafo único: As inscrições estarão abertas para o registro das pré-candidaturas de 17 de abril de 2023 a 5 de maio de 2023, na sede do CMDCA, prédio do CREAS, na Avenida Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Centro, abaixo dos correios, das 07h00min às 11h00min.

Art. 4º - Poderá inscrever-se como pré-candidato ao Conselho Tutelar o cidadão que preencha conforme Lei 1.579/2013, com os seguintes requisitos:

- Idade superior a 21 anos;
- Residir no município a mais de dois anos;
- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- Ensino médio completo;
- Ter comprovada atuação de no mínimo dois anos na área de atendimento, promoção e defesa aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, ou na área de assistência social ou comunitária ou psicossocial;
- Ser eleitor no município de Piracanjuba;
- Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- Não exercer mandato político;
- Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 139, da Lei nº 8.069/90;
- Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovada através de laudos médicos;
- É assegurado ao servidor municipal, no exercício da função de Conselheiro Tutelar, o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados no art. 20 da Lei 1.579/13, serão obrigatória aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, sendo 20 questões de múltipla escolha valendo oito pontos e 1 questão dissertativa valendo dois pontos, cada candidato deve obter a nota mínima de cinco pontos.

§ 2º - Com o requerimento de inscrição, a ser feito em formulário próprio, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Certidão negativa do distribuidor criminal;
- Certidão do distribuidor cível demonstrando a inexistência de ações de execução em desfavor do candidato;
- Certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- Comprovante de endereço: conta de água, luz, telefone, contrato de locação (caso o endereço não esteja no nome do candidato, o mesmo deverá ter uma declaração reconhecido firma em cartório, com assinatura do proprietário);
- Comprovante de escolaridade;
- Laudo médico, atestando aptidão física e mental;
- Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, e de conhecimento da proibição do exercício de outra função pública ou privada no curso do mandato;
- Comprovante de atuação, no mínimo de dois anos, na atuação na área da Criança e do Adolescente.

A qualquer tempo, a Comissão Organizadora Eleitoral, caso seja verificado falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato, serão encaminhados para o Ministério Público para as providências legais.

Art. 5º - Encerrado o prazo para registro de candidaturas, e analisada a documentação apresentada, será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos candidatos que requereram registro, sendo remetidas cópias da relação dos nomes dos mesmos ao Ministério Público e ao Juizado da Comarca, os quais, assim como os conselheiros e membros da Comissão de Escolha, bem como qualquer cidadão, poderão, em até cinco dias, impugnar, fundamentadamente, os requerimentos de registro de candidaturas.

Parágrafo único: Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requererem ao Conselho de Direitos, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos, até o período de impugnação.

Art. 6º - Decorrido o prazo supramencionado, a Comissão de Escolha reunir-se-á para decidir as impugnações de registro de candidaturas eventualmente interpostas, e em cinco dias deferirá os registros dos candidatos que preenchem os requisitos da lei, indeferindo os que não preenchem.

cinco dias deferirá os registros dos candidatos que preenchem os requisitos da lei, indeferindo os que não preenchem.

Art. 7º - Em seguida, a Comissão de Escolha fará publicar edital contendo a decisão das impugnações, aos registros e candidatura e a lista com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, que serão afixadas no mural de publicações da Prefeitura Municipal e sede do CMDCA.

Art. 8º - Publicadas as decisões será concedido prazo de cinco dias para recurso dos indeferimentos dos registros de candidaturas e dos indeferimentos das impugnações de registro de candidaturas, que serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho de Direitos, no prazo de quatro dias, sendo que os conselheiros integrantes da Comissão de Escolha terão direito a voz, mas não terão direito a voto, seguindo-se a publicação da lista de pré-candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 9º - Vencida a fase de impugnação, o CMDCA mandará publicar Edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando no mesmo ato o dia e local da realização da prova de conhecimentos específicos do ECA, que deverá ser feita no prazo máximo de dez dias, com as normas da mesma.

§ 1º - O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de cinco dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º - Aplica-se as hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 22 e o disposto no artigo 23, desta Lei.

§ 3º - Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Parágrafo único: Serão utilizadas urnas eletrônicas para a votação e apuração por sistema informatizado, obedecidas as regras próprias e utilizando programa da Justiça Eleitoral, podendo a Comissão de Escolha valer-se do auxílio de pessoal técnico do TRE.

Art. 10º - Estão aptos a votar os eleitores com títulos inscritos na justiça eleitoral até dia 1º de junho de 2023 e que constem no caderno de eleitores.

Art. 11º - Após a representação do título de eleitor, juntamente com documento oficial com foto, o votante dirigir-se-á à cabine, onde escolherá o candidato de sua preferência.

Art. 12º - Nos locais de votação, deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, cabendo a Comissão e Escolha, divulgar amplamente os locais e horários para a coleta dos votos, oficiando ao Ministério Público, para fins que trata o artigo 139 do ECA.

Art. 13º - O local de votação será divulgado com antecedência, em localidade de fácil acesso a todos os eleitores.

Art. 14º - No local de votação fica terminantemente proibida a manifestação de preferência por candidato e o uso de qualquer objeto ou vestimenta que identifique ou demonstre a preferência do eleitor.

Art. 15º - As entidades que estiverem com seus programas registrados no Conselho de Direitos, poderão credenciar fiscais (um por entidade) para atuarem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora.

Art. 16º - Encerrada a votação as mesas receptoras lavrarão atas circunstanciadas e encaminharão as urnas à Comissão de Escolha, que, na mesma data, deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento dos votos, em ato público, de tudo lavrando-se a ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 17º - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, por maioria dos votos, cientes aos interessados presentes.

Art. 18º - Ao Conselho de Direitos, no prazo de cinco dias da apuração da votação, serão admitidos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo Conselho de Direitos, na forma do seu Regimento Interno, no prazo máximo de dez dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 19º - Decididos os eventuais recursos, o Conselho de Direitos de posse dos resultados, fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, no prazo máximo de cinco dias da realização da escolha, divulgará a relação dos eleitos, na forma da Lei Municipal 1.579/2013.

Parágrafo único - Em caso de empate entre os candidatos será considerado escolhido aquele que tiver comprovado no registro da pré-candidatura maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude, persistindo o empate se dará preferência o Candidato mais idoso.

Art. 20º - A posse dos cinco candidatos mais votados será no dia 10 de janeiro de 2024, quando o presidente do Conselho de Direitos, em sessão solene, nomeará e empossará os escolhidos para o Conselho Tutelar, os quais entrarão no exercício de seus mandatos, observando o que diz a Lei Municipal 1.579/13 e o calendário eleitoral.

Parágrafo único – Não poderão tomar posse os candidatos com vínculo empregatício na rede privada ou servidor público que não obtiver a disponibilidade para o exercício exclusivo da função de Conselheiro Tutelar.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21º - A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, de acordo com o art. 27, da Lei 1.579/2013.

Art. 22º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Escolha e pelo Conselho de Direitos, observados as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Art. 23º - Discutida e aprovada esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros presentes.

Art. 24º - A remuneração do exercício do cargo será no valor de R\$ 1.454,16

Piracanjuba, 3 de abril de 2023.

Marta Pires Pontes
Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

DATAS PREVISTAS

03/04/2023	Publicação do Edital de Convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar
17/04/2023 a 05/05/2023	Abertura do prazo para os interessados registrarem o pedido de pré-candidatura, nos termos da Resolução nº 03/2023, que regulamenta o processo eleitoral
08/05/2023	Divulgação da lista de pré-candidatos.
08/05/2023 a 12/05/2023	Prazo para o Ministério Público, o CMDCA ou qualquer cidadão impugnar os pedidos de registro de candidatura.
15/05/2023	Publicação das Impugnações.
15/05/2023 a 19/05/2023	Prazo para os candidatos impugnados impetrarem recursos junto a comissão eleitoral.
22/05/2023 a 26/05/2023	Período para decisões relativas às impugnações pelo CMDCA e MP.
29/05/2023	Publicação do Edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito.
05/06/2023	Realização da prova de conhecimentos específicos.
09/06/2023	Divulgação e publicação do resultado da prova.
12/06/2023 a 16/06/2023	Apresentação de impugnação do resultado da prova por qualquer dos pré-candidatos.
19/06/2023 a 23/06/2023	Prazo para julgamento das impugnações, conforme os artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 1.579/2013.
26/06/2023	Publicação do edital com a relação definitiva dos nomes habilitados.

27/06/2023	Reunião com todos os candidatos habilitados.
28/06/2023 a 28/09/2023	Período da campanha eleitoral.
01/10/2023	Dia da Eleição: 07h - Instalação das seções; 08h - Início das votações; 17h - Encerramento das votações; 17h30 – Início da apuração (no local de votação será fixada a fita eletrônica)
02/10/2023	Divulgação do resultado da eleição.
10/01/2024	Diplomação e posse.

Sala dos Conselhos do CMDCA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Marta Pires Pontes
Presidente do CMDCA